



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a alienação, por doação, mediante escritura pública cláusula de reversão, de lote do Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a **APARECIDO LUIZ CUMIM – ME**, CNPJ 07.319.162/0001-36, **INSCRIÇÃO ESTADUAL 716.056.122.117**, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, o lote de terras localizado no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob o nº 20.510, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta Comarca, constituído do lote 01 da quadra 01, que mede 1,21 metros mais 14,15 metros de desenvolvimento de frente para a Rua Piauí; 10,20 metros nos fundos na confrontação com o lote 05; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 25,10 metros na confrontação com o lote 02 e do lado esquerdo mede 16,09 metros na confrontação com a Rua 25 de Março, encerrando a área de 238,85 metros quadrados.” O imóvel possui o valor venal de R\$ 4.332,50 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:

I - não encerrar as atividades da empresa;

II - não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);

III - não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;

IV - não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V – regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a edificação existente no lote.

Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens “inter vivos” e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.

Art. 5º O adquirente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

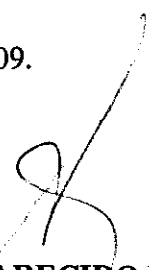
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei Complementar nº 112, datada 12 de fevereiro de 2009.

Vista Alegre do Alto, 26 de Agosto de 2009.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa